ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 04 de janeiro de 1993

Of. 003/93

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmº Presidente da Câmara Municipal

M.D. Sr. Sebastião Pereira Bitencourt

Ass: Apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa, para apreciação juntamente com seus pares, Projetos de Lei nº 001/93 e 002/93 EM CARATER DE URGENCIA, URGENTÍSSIMA.

O Projeto de Lei nº 001/93, autoriza o Executivo Municipal assinar Convênios com Órgãos Estaduais, Federais e entidades.

O Projeto de Lei nº 002/93, autoriza a Concessão de Diárias para funcionários.

Certo de que os senhores Vereadores são conhecedores destes Projetos de Lei para o bom andamento e progresso deste Município e certamente votarão pela suas aprovaçções, renovo a V.Exa, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSE RIBEIRO DE MORAES
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Banzaê
C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI 001/93

Autoriza a concessão de Diárias para funcionários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANZAÊ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ue sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder diárias a funcionários:

I - quando em viagem a serviço do Munícipio.

II - para participar de simpósios, encontros, palestras, cursos que visem o aprimoramento profissional.

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 1993

JOSÉ RIBEIRO DE MORAES
PREFEITO